



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS
DA CÂMARA MUNICIPAL COM A EMPRESA RÁDIO
FM 90.3 LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Joaquim Rogério Cabó, S/N, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 69.727.931/0001-92, através da CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Francisco Martins Maciel, denominado simplesmente CONTRATANTE e **RÁDIO FM 90,3 LTDA**, com sede em Tabuleiro do Norte – Ceará, à Av. Capitão José Rodrigues, 4742 – São Francisco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.540.699/0001-36, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Convite, e em conformidade com as disposições contidas na lei nº 8.666/93 atualizada pela lei nº 9.648/98, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Carta Convite nº 2013.01.28.03, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - Publicidade Radiofônica de Matérias De Interesse da Câmara Municipal de Alto Santo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), estando nele incluídas todas as despesas necessárias para a sua perfeita execução, o valor será pago de forma parcela, após Confirmação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal à Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Os preços pactuados serão reajustados conforme Índices do Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura por um período de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada mensalmente, até o quinto dia útil do fornecimento, mediante a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Carta Convite, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e as qualificações exigidas na Lei de Licitações;

8.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados;

8.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.5- Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Obriga-se a Contratante a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, sobre tudo colocando à disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução do serviço, bem como, Fornecer todas as informações adicionais pertinentes ao objeto desse certame, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

9.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora correrão através da dotação orçamentária: 0110.0103100012.001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de prévia defesa:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa:

a) De 05 % (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) Os valores das multas referidas neste item serão descontados *ex-officio* da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 – O instrumento contratual firmado em da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, à Contratante serão assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

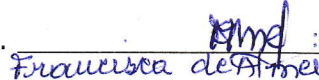
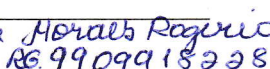
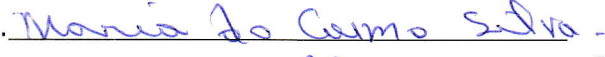
- 13.1- Fica o foro da cidade de Alto Santo para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.
- 13.2- E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alto Santo (CE), 07 de Fevereiro de 2013.


FRANCISCO MARTINS MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Alto Santo
CONTRATANTE


RÁDIO FM 90,3 LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. 
Francisca de Almeida 
RG: 99099182288
02. 
Maria do Carmo Silva
RG: 99099177365